



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI N.º 8.198, de 14/04/2014

Processo: 67.799

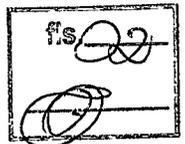
PROJETO DE LEI N.º 11.351

Autoria: GERSON SARTORI

Ementa: *Cria o PROGRAMA DE INCENTIVO À LEITURA NAS FÁBRICAS.*

Arquive-se

Wllanpedi
Diretoria Legislativa
28/04 2014

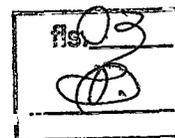


PROJETO DE LEI Nº. 11.351

<p>Diretoria Legislativa</p> <p>À Consultoria Jurídica.</p> <p><i>W. Maranhedi</i> Diretora 19/08/2013</p>	<p>Prazos:</p> <p>projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias</p>	<p>Comissão</p> <p>20 dias - - - 7 dias</p>	<p>Relator</p> <p>7 dias - - - 3 dias</p>
	<p>Parecer CJ nº. 272</p>	<p>QUORUM: MS</p>	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
<p>À CJR.</p> <p><i>W. Maranhedi</i> Diretora Legislativa 20/08/13</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> <i>Pacheco</i></p> <p>Presidente 20/08/13</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____</p> <p><i>[Signature]</i> Relator 20/8/13 273</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>

--



PUBLICAÇÃO Rubrica
23/08/13

PP 3.746/2013

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCOLO) 19/AGO/2013 09:57 000057799

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:
Presidente
20/08/2013

APROVADO
Presidente
25/08/2014

PROJETO DE LEI N.º 11.351
(Gerson Sartori)

Cria o PROGRAMA DE INCENTIVO À LEITURA NAS FÁBRICAS.

Art. 1.º. É criado o **PROGRAMA DE INCENTIVO À LEITURA NAS FÁBRICAS**, objetivando:

- I – incentivar o hábito de leitura entre os trabalhadores das indústrias;
- II – propiciar a criação de um conjunto de processos, produtos e atitudes que possam levar a interação desses trabalhadores, os sindicatos e os empresários, focando, por meio da leitura, ações que possam colaborar na transformação social e econômica da cidade;
- III – utilizar a leitura como instrumento de apropriação do conhecimento a fim de se tornar uma ferramenta que permita, além do entendimento da escrita, a formação de juízo sobre ela ao questionar e explorar o texto na busca de respostas textuais e contextuais, que gerem uma ação crítica de interpretação do mundo em que se vive;
- IV – contribuir para a erradicação do analfabetismo funcional, reduzindo as desigualdades sociais no Município;
- V – contribuir para o acesso dos trabalhadores à cultura, como condição essencial para a inclusão e para a melhoria da qualidade de vida;
- VI – contribuir para a formação de leitores e ampliação do seu repertório cultural;
- VII – fomentar o desenvolvimento de novos modelos socioculturais produtivos, onde a renda, o trabalho e a cultura sejam elementos catalisadores de um novo modelo de relação profissional e exercício da cidadania;



(PL n.º. 11.351 - fls. 2)

VIII – incentivar e apoiar a criação de novos polos geradores de cultura, consolidando a sustentabilidade e a expansão de empreendimentos culturais voltados à classe trabalhadora dentro de seu local de trabalho;

IX – estimular sindicatos e empregadores a utilizar a leitura/cultura, como forma de melhorar o diálogo em suas relações de trabalho;

X – inserir o trabalhador e sua família no circuito cultural da cidade, visando sua participação e apropriação dos processos do fazer cultural e fruição dos bens culturais para o pleno exercício da cidadania;

XI – fomentar a criação de redes de leituras e de grupos, assim como fortalecer as relações de intercâmbio e de cooperação com os demais atores econômicos, sociais e culturais do território onde estão inseridos;

XII – assegurar ao cidadão o pleno exercício do direito de acesso e uso do livro, como meio principal e insubstituível da difusão da cultura e transmissão do conhecimento, promovendo a mediação e o incentivo do hábito da leitura.

Art. 2º. O PROGRAMA será fomentado pelos sindicatos de trabalhadores, sindicatos patronais, entidades de trabalhadores, entidades patronais e associações, que encarregar-se-ão do desenvolvimento de suas bases culturais e pedagógicas e de suas necessidades estruturais básicas, fazendo parte da sua estratégia as seguintes ações:

I - articulação e consolidação de parcerias com empresas, sindicatos, associações e poder público, que tenham por intenção o desenvolvimento de ações e atividades que contribuam para efetivação de uma sociedade democrática;

II - formação de multiplicadores que possam trabalhar a questão de mediação da leitura de forma continuada;

III - realização permanente de planejamento, monitoramento e avaliação, com os parceiros do programa, com o intuito de melhorar e aprimorar o hábito da leitura visando à formação de leitores;

IV - fomentar a criação de um fundo especial para a compra de livros, revistas e outros suportes informacionais com foco em atividades específicas, que possam circular de forma itinerante pela cidade, de uso comunitário;

V - ter como princípio fundamental o bem-estar e a transformação social, melhorando as relações de trabalho com a valorização da cooperação e da solidariedade.



(PL nº. 11.351 - fls. 3)

Art. 3º. Para efeitos do Programa, este contará com ações articuladas que possam interferir na realidade de trabalhadores, sindicatos e empresários, que possam, no decorrer de suas atividades laborais e/ou em horários alternativos, utilizar a leitura como:

I - agente transformador, levando o leitor a converter a linguagem escrita em linguagem oral;

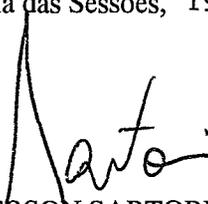
II - agente de compreensão, levando o leitor a captar ou dar sentido ao conteúdo da mensagem;

III - agente de julgamento, levando o leitor a analisar o valor da mensagem no contexto social.

Parágrafo único. A articulação e consolidação da parceria entre trabalhadores, sindicatos e empresários, dar-se-á com o intuito de cumprir a execução do Programa por meio da participação em grupos de trabalho, cursos, oficinas, seminários e atividades de intercâmbio.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19/08/2013


GERSON SARTORI



(PL n.º. 11.351 - fls. 4)

Justificativa

Estamos na segunda década do século XXI. Tempos de rápida disseminação da informação. Se em 1917 demorou dias para o Brasil receber a notícia do fim da primeira guerra mundial na Europa, em 2013 ficamos sabendo instantaneamente que houve um terremoto no Japão com detalhes sobre a tragédia.

Além desta rapidez da informação, recebemos milhares de notícias, artigos e opiniões sobre uma gama imensa de assuntos. Como lidar com isto? Até que ponto assimilamos ideias e contextos? O cidadão do século XXI está preparado para tanta informação?

Entendo que o hábito da leitura é a base para o entendimento – ainda que parcial - da realidade em que vivemos. Quanto mais se lê mais se aprende! Novas palavras, novas ideias, novas formas de ver o mundo e mais cultura se adquire.

Segundo a pesquisa “Retrato da Leitura no Brasil”, divulgada pelo Instituto Pró-Livro em parceria com o Ibope Inteligência, o número de brasileiros considerados leitores – aqueles que haviam lido ao menos uma obra nos três meses que antecederam a pesquisa – caiu de 95,6 milhões (55% da população estimada), em 2007, para 88,2 milhões (50%), em 2011.

Este dado é preocupante. E como criar o hábito da leitura nas pessoas? Como motivar um metalúrgico, um comerciante, um ajudante de produção a ler?

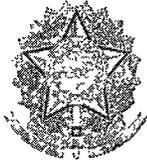
Muitos trabalhadores não têm tempo, ao sair do trabalho, para ir até uma biblioteca pública ou a uma livraria para comprar um livro. Isto pode desmotivá-lo de ler.

Neste projeto queremos levar o livro até o trabalhador e dar a ele a possibilidade de adquirir ou praticar este hábito tão importante para o homem de nosso tempo.

Durante a leitura descobrimos um mundo novo, cheio de coisas desconhecidas. O hábito de ler deve ser estimulado para que o indivíduo aprenda que ler é algo importante e prazeroso e que o tornará mais culto e perspicaz. Saber ler e compreender o que os outros dizem nos difere dos animais irracionais, pois comer, beber e dormir até eles sabem; é a leitura, no entanto, que proporciona a capacidade de interpretação.

Por fim, vale ressaltar que esta iniciativa está de acordo e contribui com a Lei federal n.º. 10.753, de 30 de outubro de 2003, que institui a Política Nacional do Livro.


GERSON SARTORI



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos



LEI Nº 10.753, DE 30 DE OUTUBRO DE 2003.

Mensagem de veto

Institui a Política Nacional do Livro

Vide texto compilado

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA NACIONAL DO LIVRO

DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional do Livro, mediante as seguintes diretrizes:

I - assegurar ao cidadão o pleno exercício do direito de acesso e uso do livro;

II - o livro é o meio principal e insubstituível da difusão da cultura e transmissão do conhecimento, do fomento à pesquisa social e científica, da conservação do patrimônio nacional, da transformação e aperfeiçoamento social e da melhoria da qualidade de vida;

III - fomentar e apoiar a produção, a edição, a difusão, a distribuição e a comercialização do livro;

IV - estimular a produção intelectual dos escritores e autores brasileiros, tanto de obras científicas como culturais;

V - promover e incentivar o hábito da leitura;

VI - propiciar os meios para fazer do Brasil um grande centro editorial;

VII - competir no mercado internacional de livros, ampliando a exportação de livros nacionais;

VIII - apoiar a livre circulação do livro no País;

IX - capacitar a população para o uso do livro como fator fundamental para seu progresso econômico, político, social e promover a justa distribuição do saber e da renda;

X - instalar e ampliar no País livrarias, bibliotecas e pontos de venda de livro;

XI - propiciar aos autores, editores, distribuidores e livreiros as condições necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei;

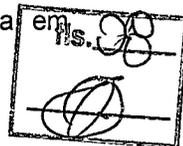
XII - assegurar às pessoas com deficiência visual o acesso à leitura.

CAPÍTULO II

DO LIVRO

Art. 2º Considera-se livro, para efeitos desta Lei, a publicação de textos escritos em fichas ou folhas,

não periódica, grampeada, colada ou costurada, em volume cartonado, encadernado ou em brochura em capas avulsas, em qualquer formato e acabamento.



Parágrafo único. São equiparados a livro:

- I - fascículos, publicações de qualquer natureza que representem parte de livro;
- II - materiais avulsos relacionados com o livro, impressos em papel ou em material similar;
- III - roteiros de leitura para controle e estudo de literatura ou de obras didáticas;
- IV - álbuns para colorir, pintar, recortar ou armar;
- V - atlas geográficos, históricos, anatômicos, mapas e cartogramas;

VI - textos derivados de livro ou originais, produzidos por editores, mediante contrato de edição celebrado com o autor, com a utilização de qualquer suporte;

VII - livros em meio digital, magnético e ótico, para uso exclusivo de pessoas com deficiência visual;

VIII - livros impressos no Sistema **Braille**.

Art. 3º É livro brasileiro o publicado por editora sediada no Brasil, em qualquer idioma, bem como o impresso ou fixado em qualquer suporte no exterior por editor sediado no Brasil.

~~Art. 4º É livre a entrada no País de livros em língua estrangeira ou portuguesa, isentos de imposto de importação ou de qualquer taxa, independente de licença alfandegária prévia.~~

Art. 4º É permitida a entrada no País de livros em língua estrangeira ou portuguesa, imunes de impostos nos termos do art. 150, inciso VI, alínea d, da Constituição, e, nos termos do regulamento, de tarifas alfandegárias prévias, sem prejuízo dos controles aduaneiros e de suas taxas. (Redação dada pela Lei nº 10.833, de 29.12.2003)

CAPÍTULO III

DA EDITORAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DO LIVRO

Art. 5º Para efeitos desta Lei, é considerado:

I - autor: a pessoa física criadora de livros;

II - editor: a pessoa física ou jurídica que adquire o direito de reprodução de livros, dando a eles tratamento adequado à leitura;

III - distribuidor: a pessoa jurídica que opera no ramo de compra e venda de livros por atacado;

IV - livreiro: a pessoa jurídica ou representante comercial autônomo que se dedica à venda de livros.

Art. 6º Na editoração do livro, é obrigatória a adoção do Número Internacional Padronizado, bem como a ficha de catalogação para publicação.

Parágrafo único. O número referido no **caput** deste artigo constará da quarta capa do livro impresso.

Art. 7º O Poder Executivo estabelecerá formas de financiamento para as editoras e para o sistema de distribuição de livro, por meio de criação de linhas de crédito específicas.

Parágrafo único. Cabe, ainda, ao Poder Executivo implementar programas anuais para manutenção e atualização do acervo de bibliotecas públicas, universitárias e escolares, incluídas obras em Sistema **Braille**.

~~Art. 8º É permitida a formação de um fundo de provisão para depreciação de estoques e de adiantamento de direitos autorais.~~

~~§ 1º Para a gestão do fundo levar-se-á em conta o saldo existente no último dia de cada exercício financeiro legal, na proporção do tempo de aquisição, observados os seguintes percentuais:~~

- ~~— I — mais de um ano e menos de dois anos: trinta por cento do custo direto de produção;~~
- ~~— II — mais de dois anos e menos de três anos: cinquenta por cento do custo direto de produção;~~
- ~~— III — mais de três anos: cem por cento do custo direto de produção.~~

~~§ 2º Ao fim de cada exercício financeiro legal será feito o ajustamento da provisão dos respectivos estoques.~~

Art. 8º As pessoas jurídicas que exerçam as atividades descritas nos incisos II a IV do art. 5º poderão constituir provisão para perda de estoques, calculada no último dia de cada período de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido, correspondente a 1/3 (um terço) do valor do estoque existente naquela data, na forma que dispuser o regulamento, inclusive em relação ao tratamento contábil e fiscal a ser dispensado às reversões dessa provisão. (Redação dada pela Lei nº 10.833, de 29.12.2003)

~~Art. 9º O fundo e seus acréscimos serão levados a débito da conta própria de resultado, sendo seu valor dedutível, para apuração do lucro real. As reversões por excesso irão a crédito para tributação.~~

Art. 9º A provisão referida no art. 8º será dedutível para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido. (Redação dada pela Lei nº 10.833, de 29.12.2003)

Art. 10. (VETADO)

Art. 11. Os contratos firmados entre autores e editores de livros para cessão de direitos autorais para publicação deverão ser cadastrados na Fundação Biblioteca Nacional, no Escritório de Direitos Autorais.

Art. 12. É facultado ao Poder Executivo a fixação de normas para o atendimento ao disposto nos incisos VII e VIII do art. 2º desta Lei.

CAPÍTULO IV

DA DIFUSÃO DO LIVRO

Art. 13. Cabe ao Poder Executivo criar e executar projetos de acesso ao livro e incentivo à leitura, ampliar os já existentes e implementar, isoladamente ou em parcerias públicas ou privadas, as seguintes ações em âmbito nacional:

I - criar parcerias, públicas ou privadas, para o desenvolvimento de programas de incentivo à leitura, com a participação de entidades públicas e privadas;

II - estimular a criação e execução de projetos voltados para o estímulo e a consolidação do hábito de leitura, mediante:

a) revisão e ampliação do processo de alfabetização e leitura de textos de literatura nas escolas;

b) introdução da hora de leitura diária nas escolas;

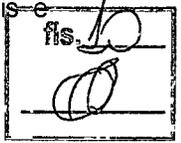
c) exigência pelos sistemas de ensino, para efeito de autorização de escolas, de acervo mínimo de livros para as bibliotecas escolares;

III - instituir programas, em bases regulares, para a exportação e venda de livros brasileiros em feiras e eventos internacionais;

IV - estabelecer tarifa postal preferencial, reduzida, para o livro brasileiro;

V - criar cursos de capacitação do trabalho editorial, gráfico e livreiro em todo o território nacional.

Art. 14. É o Poder Executivo autorizado a promover o desenvolvimento de programas de ampliação do número de livrarias e pontos de venda no País, podendo ser ouvidas as Administrações Estaduais e Municipais competentes.



Art. 15. (VETADO)

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios consignarão, em seus respectivos orçamentos, verbas às bibliotecas para sua manutenção e aquisição de livros.

Art. 17. A inserção de rubrica orçamentária pelo Poder Executivo para financiamento da modernização e expansão do sistema bibliotecário e de programas de incentivo à leitura será feita por meio do Fundo Nacional de Cultura.

Art. 18. Com a finalidade de controlar os bens patrimoniais das bibliotecas públicas, o livro não é considerado material permanente.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de outubro de 2003; 182^o da Independência e 115^o da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Márcio Thomaz Bastos
Antonio Palocci Filho
Cristovam Ricardo Cavalcanti Buarque
Jaques Wagner
Márcio Fortes de Almeida
Guido Mantega
Miro Teixeira
Ricardo José Ribeiro Berzoini
Gilberto Gil

Este texto não substitui o publicado no DOU de 31.10.2003 (Edição extra)



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 272**

PROJETO DE LEI Nº 11.351

PROCESSO Nº 67.799

De autoria do Vereador **GERSON SARTORI**, o presente projeto de lei cria o **PROGRAMA DE INCENTIVO À LEITURA NAS FÁBRICAS**.

A proposição encontra sua justificativa às fls. 06, e vem instruída com a Lei federal 10.753, de 20 de outubro de 2003, que institui a Política Nacional do Livro (fls. 07/10), inspiradora do projeto a nível municipal.

É o relatório.

PARECER:

A proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, podendo se consubstanciar através de lei, eis que criar o Programa de Incentivo à Leitura nas Fábricas, a ser fomentado pelos sindicatos de trabalhadores, sindicatos patronais, entidades de trabalhadores, entidades patronais e associações da sociedade civil, conforme previsão inserta no parágrafo único do art. 2º, havendo sido elaborada em caráter genérico e sentido abstrato.

Para corroborar com esse entendimento, nos reportamos a jurisprudência correlata relativa a norma legal desta Câmara Municipal, objeto de Ação Direta de Inconstitucionalidade¹ julgada improcedente em

¹ ADIN 0094014-93.2011.8.26.0000 Direta de Inconstitucionalidade **Relator(a):** Mário Devienne Ferraz **Comarca:** Bragança Paulista **Órgão julgador:** Órgão Especial **Data do julgamento:** 24/08/2011. **Data de registro:** 31/08/2011 **Outros números:** 00940149320118260000 **Ementa:** DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 7.418, de 23 de março de 2010, do município de Jundiaí, que "Institui a Campanha Permanente 'Doação de Medula Óssea - um pequeno gesto que faz toda a diferença'". Alegação de vício de origem e de aumento de despesas sem indicação da fonte de custeio. Inocorrência da inconstitucionalidade invocada. Mera campanha pública. Ausência de criação de órgãos e de cargos públicos ou de despesas para a Municipalidade. Inegável caráter humanitário e social da lei. Ação julgada improcedente. Liminar revogada.



face de não apresentar vício de origem. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Deverá ser ouvida a Comissão de Justiça e Redação, que, nos termos do disposto na alínea "b" do inc. I do art. 47 do Regimento Interno da Edilidade, caberá indicar as comissões de mérito.

L.O.M.).

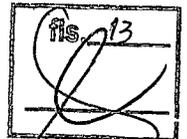
Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

S.m.e.

Jundiaí, 19 de agosto de 2013.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 67.799

PROJETO DE LEI Nº 11.351, do Vereador **GERSON SARTORI**, que cria o **PROGRAMA DE INCENTIVO À LEITURA NAS FÁBRICAS**.

PARECER Nº 243

Objetiva-se com o projeto em exame criar o PROGRAMA DE INCENTIVO À LEITURA NAS FÁBRICAS, a ser desenvolvido através de parcerias entre trabalhadores, entidades sindicais e empresários.

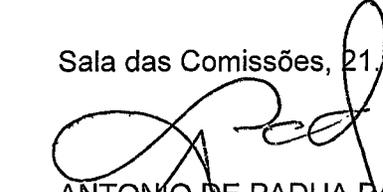
Sob o aspecto formal, a proposta encontra respaldo na Lei Orgânica de Jundiaí – art. 6º “caput”, c/c o art. 13, I e art. 45 – encontrando-se revestida da condição legalidade e constitucionalidade.

Concordando com o estudo jurídico inserto no Parecer nº 272 (fls. 11/12), e respaldados na Carta de Jundiaí, estamos convictos de que a proposta merece ser debatida nesta Casa de Leis, e por esse motivo subscrevemos os argumentos do nobre autor formulados às fls. 06, acolhendo-os na totalidade.

Parecer favorável.

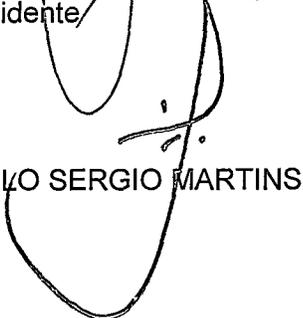
APROVADO
27/08/13

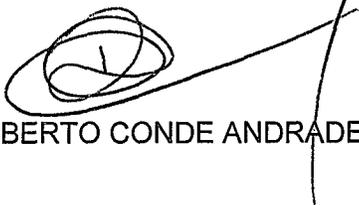
Sala das Comissões, 21.08.2013.

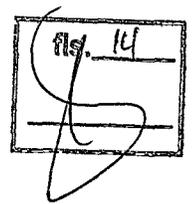

ANTONIO DE PADUA PACHECO
Relator


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
“Doca”

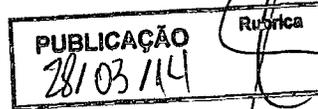

PAULO EDUARDO SILVA MALERBA
Presidente


PAULO SERGIO MARTINS


ROBERTO CONDE ANDRADE



Proc. 67.799



Autógrafo

PROJETO DE LEI N.º 11.351

Cria o PROGRAMA DE INCENTIVO À LEITURA NAS FÁBRICAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 25 de março de 2014 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É criado o **PROGRAMA DE INCENTIVO À LEITURA NAS FÁBRICAS**, objetivando:

- I – incentivar o hábito de leitura entre os trabalhadores das indústrias;
- II – propiciar a criação de um conjunto de processos, produtos e atitudes que possam levar a interação desses trabalhadores, os sindicatos e os empresários, focando, por meio da leitura, ações que possam colaborar na transformação social e econômica da cidade;
- III – utilizar a leitura como instrumento de apropriação do conhecimento a fim de se tornar uma ferramenta que permita, além do entendimento da escrita, a formação de juízo sobre ela ao questionar e explorar o texto na busca de respostas textuais e contextuais, que gerem uma ação crítica de interpretação do mundo em que se vive;
- IV – contribuir para a erradicação do analfabetismo funcional, reduzindo as desigualdades sociais no Município;
- V – contribuir para o acesso dos trabalhadores à cultura, como condição essencial para a inclusão e para a melhoria da qualidade de vida;
- VI – contribuir para a formação de leitores e ampliação do seu repertório cultural;



(Autógrafo PL n.º 11.351 – fls. 2)

VII – fomentar o desenvolvimento de novos modelos socioculturais produtivos, onde a renda, o trabalho e a cultura sejam elementos catalisadores de um novo modelo de relação profissional e exercício da cidadania;

VIII – incentivar e apoiar a criação de novos polos geradores de cultura, consolidando a sustentabilidade e a expansão de empreendimentos culturais voltados à classe trabalhadora dentro de seu local de trabalho;

IX – estimular sindicatos e empregadores a utilizar a leitura/cultura, como forma de melhorar o diálogo em suas relações de trabalho;

X – inserir o trabalhador e sua família no circuito cultural da cidade, visando sua participação e apropriação dos processos do fazer cultural e fruição dos bens culturais para o pleno exercício da cidadania;

XI – fomentar a criação de redes de leituras e de grupos, assim como fortalecer as relações de intercâmbio e de cooperação com os demais atores econômicos, sociais e culturais do território onde estão inseridos;

XII – assegurar ao cidadão o pleno exercício do direito de acesso e uso do livro, como meio principal e insubstituível da difusão da cultura e transmissão do conhecimento, promovendo a mediação e o incentivo do hábito da leitura.

Art. 2º. O PROGRAMA será fomentado pelos sindicatos de trabalhadores, sindicatos patronais, entidades de trabalhadores, entidades patronais e associações, que encarregar-se-ão do desenvolvimento de suas bases culturais e pedagógicas e de suas necessidades estruturais básicas, fazendo parte da sua estratégia as seguintes ações:

I - articulação e consolidação de parcerias com empresas, sindicatos, associações e poder público, que tenham por intenção o desenvolvimento de ações e atividades que contribuam para efetivação de uma sociedade democrática;

II - formação de multiplicadores que possam trabalhar a questão de mediação da leitura de forma continuada;

III - realização permanente de planejamento, monitoramento e avaliação, com os parceiros do programa, com o intuito de melhorar e aprimorar o hábito da leitura visando à formação de leitores;



Câmara Municipal de Jundiá
Estado de São Paulo



(Autógrafo PL n.º 11.351 – fls. 3)

IV - fomentar a criação de um fundo especial para a compra de livros, revistas e outros suportes informacionais com foco em atividades específicas, que possam circular de forma itinerante pela cidade, de uso comunitário;

V - ter como princípio fundamental o bem-estar e a transformação social, melhorando as relações de trabalho com a valorização da cooperação e da solidariedade.

Art. 3º. Para efeitos do Programa, este contará com ações articuladas que possam interferir na realidade de trabalhadores, sindicatos e empresários, que possam, no decorrer de suas atividades laborais e/ou em horários alternativos, utilizar a leitura como:

I - agente transformador, levando o leitor a converter a linguagem escrita em linguagem oral;

II - agente de compreensão, levando o leitor a captar ou dar sentido ao conteúdo da mensagem;

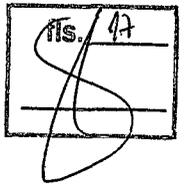
III - agente de julgamento, levando o leitor a analisar o valor da mensagem no contexto social.

Parágrafo único. A articulação e consolidação da parceria entre trabalhadores, sindicatos e empresários, dar-se-á com o intuito de cumprir a execução do Programa por meio da participação em grupos de trabalho, cursos, oficinas, seminários e atividades de intercâmbio.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e seis de março de dois mil e catorze (26/03/2014).


GERSON SARTORI
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 11.351

PROCESSO Nº. 67.799

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

27/03/14

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Antonio

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

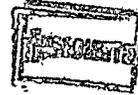
22/04/14

Alleanhel

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



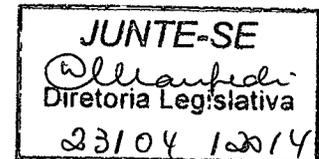
fls. 78
proc. _____
<i>mm</i>

OF.GP.L. n.º 192/2014

Processo n.º 8.901-0/2014

Jundiaí, 14 de abril de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 8.198, objeto do Projeto de Lei 11.351, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GERSON HENRIQUE SARTORI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N E S T A



LEI N.º 8.198, DE 14 DE ABRIL DE 2014

Cria o PROGRAMA DE INCENTIVO À LEITURA NAS FÁBRICAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de março de 2014, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º. É criado o *PROGRAMA DE INCENTIVO À LEITURA NAS FÁBRICAS*, objetivando:

- I – incentivar o hábito de leitura entre os trabalhadores das indústrias;
- II – propiciar a criação de um conjunto de processos, produtos e atitudes que possam levar a interação desses trabalhadores, os sindicatos e os empresários, focando, por meio da leitura, ações que possam colaborar na transformação social e econômica da cidade;
- III – utilizar a leitura como instrumento de apropriação do conhecimento a fim de se tornar uma ferramenta que permita, além do entendimento da escrita, a formação de juízo sobre ela ao questionar e explorar o texto na busca de respostas textuais e contextuais, que gerem uma ação crítica de interpretação do mundo em que se vive;
- IV – contribuir para a erradicação do analfabetismo funcional, reduzindo as desigualdades sociais no Município;
- V – contribuir para o acesso dos trabalhadores à cultura, como condição essencial para a inclusão e para a melhoria da qualidade de vida;
- VI – contribuir para a formação de leitores e ampliação do seu repertório cultural;
- VII – fomentar o desenvolvimento de novos modelos socioculturais produtivos, onde a renda, o trabalho e a cultura sejam elementos catalisadores de um novo modelo de relação profissional e exercício da cidadania;
- VIII – incentivar e apoiar a criação de novos polos geradores de cultura, consolidando a sustentabilidade e a expansão de empreendimentos culturais voltados à

B *C*



classe trabalhadora dentro de seu local de trabalho;

IX – estimular sindicatos e empregadores a utilizar a leitura/cultura, como forma de melhorar o diálogo em suas relações de trabalho;

X – inserir o trabalhador e sua família no circuito cultural da cidade, visando sua participação e apropriação dos processos do fazer cultural e fruição dos bens culturais para o pleno exercício da cidadania;

XI – fomentar a criação de redes de leituras e de grupos, assim como fortalecer as relações de intercâmbio e de cooperação com os demais atores econômicos, sociais e culturais do território onde estão inseridos;

XII – assegurar ao cidadão o pleno exercício do direito de acesso e uso do livro, como meio principal e insubstituível da difusão da cultura e transmissão do conhecimento, promovendo a mediação e o incentivo do hábito da leitura.

Art. 2º. O PROGRAMA será fomentado pelos sindicatos de trabalhadores, sindicatos patronais, entidades de trabalhadores, entidades patronais e associações, que encarregar-se-ão do desenvolvimento de suas bases culturais e pedagógicas e de suas necessidades estruturais básicas, fazendo parte da sua estratégia as seguintes ações:

I - articulação e consolidação de parcerias com empresas, sindicatos, associações e poder público, que tenham por intenção o desenvolvimento de ações e atividades que contribuam para efetivação de uma sociedade democrática;

II - formação de multiplicadores que possam trabalhar a questão de mediação da leitura de forma continuada;

III - realização permanente de planejamento, monitoramento e avaliação, com os parceiros do programa, com o intuito de melhorar e aprimorar o hábito da leitura visando à formação de leitores;

IV - fomentar a criação de um fundo especial para a compra de livros, revistas e outros suportes informacionais com foco em atividades específicas, que possam circular de forma itinerante pela cidade, de uso comunitário;

V - ter como princípio fundamental o bem-estar e a transformação social, melhorando as relações de trabalho com a valorização da cooperação e da solidariedade.

Art. 3º. Para efeitos do Programa, este contará com ações articuladas que possam interferir na realidade de trabalhadores, sindicatos e empresários, que possam, no



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei n.º 8.198/2014 – fls. 3)

fls. 21
proc. <i>am</i>

decorrer de suas atividades laborais e/ou em horários alternativos, utilizar a leitura como:

I - agente transformador, levando o leitor a converter a linguagem escrita em linguagem oral;

II - agente de compreensão, levando o leitor a captar ou dar sentido ao conteúdo da mensagem;

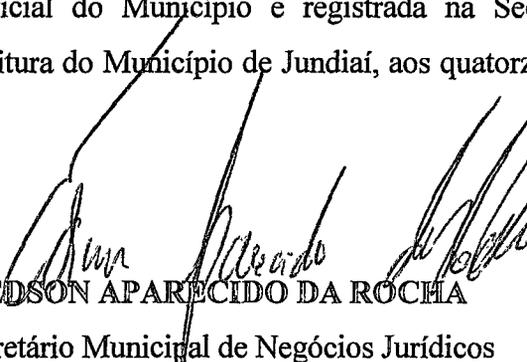
III - agente de julgamento, levando o leitor a analisar o valor da mensagem no contexto social.

Parágrafo único. A articulação e consolidação da parceria entre trabalhadores, sindicatos e empresários, dar-se-á com o intuito de cumprir a execução do Programa por meio da participação em grupos de trabalho, cursos, oficinas, seminários e atividades de intercâmbio.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de abril de dois mil e quatorze.


EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

cs.1

PUBLICAÇÃO	Rubrica
25104 144	<i>am</i>